

«§ 4.º Os militares pertencentes à companhia de sapadores de caminhos de ferro, enquanto forem julgados indispensáveis ao serviço das companhias e direcções de caminhos de ferro e nas condições do parágrafo anterior, serão transferidos para as brigadas de caminhos de ferro».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luis de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luis Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

DECRETO N.º 2:564

Considerando que alguns primeiros sargentos promovidos a este posto, por distinção, como recompensa dos serviços prestados por ocasião da implantação da República, foram colocados no quadro especial, criado por decreto de 3 de Maio de 1911, quando há outros primeiros sargentos promovidos nas mesmas condições que não fazem parte daquele quadro especial;

Considerando que as vantagens que estes últimos auferem são, pelo menos, presentemente, superiores às daqueles, visto que todos que pertencem à arma de infantaria, e alguns de artilharia, foram já promovidos a sargentos ajudantes e alguns a alferes, enquanto que os que ainda pertencem ao quadro especial se conservam primeiros sargentos;

Considerando que os primeiros sargentos de infantaria, cuja antiguidade neste posto era posterior a 2 e 3 anos à dos primeiros sargentos do quadro especial, já foram promovidos a sargentos ajudantes e são portanto seus superiores hierárquicos;

Considerando que a concorrência em serviço dos primeiros sargentos do quadro especial e os primeiros sargentos e sargentos ajudantes de infantaria, pela desigualdade de funções e hierarquia, pode ser nociva à disciplina;

Considerando que a criação do quadro especial e a transferência para este quadro dalguns primeiros sargentos

não podia ter por fim prejudicar quem à implantação da República prestou tam relevantes serviços; e

Considerando que só por lapso podia ter deixado de ser criado no quadro especial o posto de sargento ajudante;

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra e usando das autorizações concedidas pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março do corrente ano; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado, no quadro especial a que se refere o decreto de 3 de Maio de 1911, o posto de sargento ajudante.

Art. 2.º Os primeiros sargentos do quadro especial, que satisfaçam às condições de promoção exigidas para a arma de infantaria, serão promovidos a sargentos ajudantes logo que nesta arma o seja o primeiro sargento de igual antiguidade.

§ único. São desde já promovidos a sargentos ajudantes os primeiros sargentos do quadro especial que satisfaçam às condições de promoção e cuja antiguidade de primeiro sargento seja igual ou superior a algum dos actuais sargentos ajudantes da arma de infantaria, devendo-se-lhes contar a antiguidade do referido posto desde a data da promoção daquele que, como primeiro sargento, nesta arma tivesse igual antiguidade.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdência Social

Repartição das Associações de Classe e Mutualistas

Rectificações

No *Diário do Governo* n.º 160, 1.ª série, de 10 de Agosto de 1916, a p. 780, sob o título: Ministério do Trabalho e Previdência Social, Direcção Geral de Previdência Social, deve ler-se «1.ª Repartição», e não «6.ª».

Na portaria n.º 743, onde se lê «em conformidade com a alínea b) do artigo do decreto de 2 de Outubro de 1916», leia-se «em conformidade com a alínea b) do artigo 19.º do decreto de 2 de Outubro de 1916».

Direcção Geral de Previdência Social, 10 de Agosto de 1916. — Pelo Director Geral, *M. Correia de Melo.*